



TELETRABALHO

CARTILHA COM PERGUNTAS E RESPOSTAS

Por **Camila fontinele**



O QUE É O TELETRABALHO?

- O Teletrabalho pode ser conceituado como o trabalho prestado a distância e com o uso de tecnologia da informação e comunicação.



QUAL A PREVISÃO LEGAL DO TELETRABALHO?

-
- Até o ano de 2011 na CLT não havia dispositivo que tratasse especificamente do teletrabalho, todavia, o art. 6º da CLT já equiparava o teletrabalho ao trabalho realizado no estabelecimento para fins de subordinação.
- O teletrabalho está conceituado, no artigo 75-B criado pela Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor em novembro de 2017.
-



PREVISÃO LEGAL - TELETRABALHO

- ▶ **Art. 6º** Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 12.551, de 2011)
- ▶ **Parágrafo único.** Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

PREVISÃO LEGAL - TELETRABALHO

- ▶ **DO TELETRABALHO**
- ▶ **Art. 75-A.** A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)
- ▶ **Art. 75-B.** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)
- ▶ **Parágrafo único.** O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)



COMO SE DÁ O CONTRATO ENTRE O EMPREGADO E O EMPREGADOR?

- ▶ Essa modalidade de prestação de serviços deverá estar prevista no contrato de trabalho Escrito. O empregador deverá especificar a forma como se dará os serviços contratados, conforme consta no art. 75 - C da CLT.
- ▶ Nesse contrato é importante que o Empregador registre, com detalhes, quais atividades serão executadas pelo empregado.
- ▶ Também deverá constar previsões de despesas e estimativa de valores e forma de reembolso, caso as partes pactuem. Um exemplo disso é que no contrato deverá conter regras que definirão quem será o responsável pela compra dos equipamentos, manutenção em caso de defeitos, dentre outros.



QUAIS OS DIREITOS DO TRABALHADOR QUE EXECUTA TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR?

- ▶ Ele tem os mesmos direitos de um trabalhador que está presencialmente na empresa, todavia, em regra ele está excluído do regime de duração do trabalho, não fazendo jus as horas extras.



O QUE É PRECISO TER NO LOCAL DE TRABALHO PARA REALIZAR O TELETRABALHO?

- ▶ O local onde será prestado o serviço deverá ter energia elétrica, internet, mobiliário, equipamentos eletrônicos como: computador, smartphone.



QUEM ARCA COM OS CUSTOS DESSES MATERIAIS?

- ▶ A lei prevê que o trabalhador pode arcar com os custos da manutenção do seu local de trabalho, mas tais despesas deverão estar previstas no contrato, para um possível reembolso, como dispõe o art. 75-D da CLT.
- ▶ Observação: algumas despesas como internet, energia, provavelmente, deverão ser pagas pelo empregado sem reembolso.



COMO O EMPREGADOR IRÁ CONTROLAR A PRODUTIVIDADE DO TRABALHADOR?

- ▶ O Empregador deverá se organizar estruturalmente para dispor de meios de verificação do trabalho remoto, via meios eletrônicos ou até mesmo por reuniões presenciais, contudo, é preciso atenção quanto a vigilância da jornada, pois se houver um controle intenso e excessivo do trabalho, por meio de ligações, controle de ponto online, o empregador poderá ser responsabilizado pelo pagamento de horas extras.



É POSSÍVEL REALIZAR O TELETRABALHO EM OUTRO PAÍS?

- Não há barreiras geográficas para o desempenho do teletrabalho, podendo ser executado até mesmo fora do Brasil.



O COMPARECIMENTO DO TRABALHADOR NA EMPRESA DESCARACTERIZA O TELETRABALHO?

- Não, o empregado poderá participar de momentos presenciais obrigatórios, isso vai depender de cada empresa.
- 



O TELETRABALHADOR TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DAS HORAS EXTRAS?

- ▶ Em regra não, mas se o Empregador controlar a jornada de trabalho, não permitindo que o empregado disponha do seu horário da forma como quiser, ele terá direito ao recebimento das horas que ultrapassarem o limite previsto em Lei.



HÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAR REGIME DE TELETRABALHO PARA PRESENCIAL?

- ▶ Sim, o regime pode ser alterado de comum acordo, com aviso prévio de no **MÍNIMO** 15 dias, tal alteração deverá constar no contrato de trabalho, na forma de aditivo contratual.



O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NO REGIME DE TELETRABALHO?

- ▶ **O empregador deve orientar os empregados quanto a prevenção de acidentes de trabalho, com assinatura de termo de responsabilidade pelo empregado, mas, o empregador não poderá isentar-se da responsabilidade em caso de acidente, caso seja constatada a prática de conduta dolosa ou culposa.**